



PL 556/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/2024.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Dr. Adriano Santos (PT), que institui a “Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, destinada a conscientizar e combater o abandono de idosos no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, a Campanha será realizada anualmente no mês de outubro, com atividades de conscientização direcionadas ao combate ao abandono de idosos e promoção do cuidado dentro do ambiente familiar. Essas ações serão realizadas em colaboração com órgãos do poder público e instituições da sociedade civil, alinhando-se aos preceitos do Estatuto do Idoso.

Além disso, a campanha prevê iniciativas como:

1. Realização de eventos;
2. Promoção de palestras e atividades educativas em espaços voltados para idosos, como Núcleos de Convivência de Idosos e Centros de Referência da Cidadania do Idoso;
3. Veiculação de campanhas na mídia, com foco no fortalecimento da conscientização pública sobre o tema.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a proposta se fundamenta no artigo 229 da Constituição Federal, que impõe aos filhos maiores o dever de amparar os pais na velhice. A iniciativa busca alertar a sociedade sobre a negligência familiar e promover reflexões e ações preventivas contra o abandono afetivo.

Também destaca que, apesar da existência de normas que protegem os idosos, o abandono — sobretudo pela família — é um problema crescente, com 25% das denúncias no Brasil em 2023 originadas em São Paulo. A campanha visa ampliar a conscientização e enfrentar essa realidade, oferecendo suporte emocional e combatendo a exclusão social enfrentada por idosos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de conferir ao projeto contornos mais gerais e abstratos e, assim, sanar aspectos da proposta que determinavam a prática de atos concretos de administração, além de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Em um artigo publicado na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, a psicóloga Ana Fraiman descreve os ditos idosos órfãos de filhos vivos como os novos desvalidos da sociedade:



PL 556/2024

Atenção e carinho estão para a alegria da alma, como o ar que respiramos está para a saúde do corpo. Nestas últimas décadas surgiu uma geração de pais sem filhos presentes, por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família. Muitos filhos adultos ficam irritados por precisarem acompanhar os pais idosos ao médico, aos laboratórios. Irritam-se pelo seu andar mais lento e suas dificuldades de se organizar no tempo, sua incapacidade crescente de serem ágeis nos gestos e decisões.

A ordem era essa: em busca de melhores oportunidades, vinham para as cidades os filhos mais crescidos e não necessariamente os mais fortes, que logo traziam seus irmãos, que logo traziam seus pais e moravam todos sob um mesmo teto, até que a vida e o trabalho duro e honesto lhes propiciassem melhores condições. Este senhor, com olhos sonhadores, rememorava com saudade os tempos em que cavavam buracos nas terras e ali dormiam, cheios de sonho que lhes fortalecia os músculos cansados. Não importava dormir ao relento. Cediam ao cansaço sob a luz das estrelas e das esperanças.

A evasão dos mais jovens em busca de recursos de sobrevivência e de desenvolvimento, sempre ocorreu. Trabalho, estudos, fugas das guerras e perseguições, a seca e a fome brutal, desde que o mundo é mundo pressionou os jovens a abandonarem o lar paterno. Também os jovens fugiram da violência e brutalidade de seus pais ignorantes e de mau gênio. Nada disso, porém, era vivido como abandono: era rompimento nos casos mais drásticos. Era separação vivida como intervalo, breve ou tornado definitivo, caso a vida não lhes concedesse condição futura de reencontro, de reunião.

Separação e responsabilidade

Assim como os pais deixavam e, ainda deixam seus filhos em mãos de outros familiares, ao partirem em busca de melhores condições de vida, de trabalho e estudos, houve filhos que se separaram de seus pais. Em geral, porém, isso não é percebido como abandono emocional. Não há descaso nem esquecimento. Os filhos que partem e partiam, também assumiam responsabilidades pesadas de ampará-los e aos irmãos mais jovens. Gratidão e retorno, em forma de cuidados ainda que à distância.

Mesmo quando um filho não está presente na vida de seus pais, sua voz ao telefone, agora enviada pelas modernas tecnologias e, com ela as imagens nas telinhas, carrega a melodia do afeto, da saudade e da genuína preocupação. E os mais velhos nutrem seus corações e curam as feridas de suas almas, por que se sentem amados e podem abençoá-los. Nos tempos de hoje, porém, dentro de um espectro social muito amplo e profundo, os abandonos e as distâncias não ocupam mais do que algumas quadras ou quilômetros que podem ser vencidos em poucas horas.

Nasceu uma geração de 'pais órfãos de filhos'. Pais órfãos que não se negam a prestar ajuda financeira. Pais mais velhos que sustentam os netos nas escolas e pagam viagens de estudo fora do país. Pais que cedem seus créditos consignados para filhos contraírem dívidas em seus honrados nomes, que lhes antecipam herança. Mas que não têm assento à vida familiar dos mais jovens, seus próprios filhos e netos, em razão – talvez, não diretamente de seu desinteresse, nem de sua falta de tempo – mas da crença de que seus pais se bastam.



PL 556/2024

Este estilo de vida, nos dias comuns, que não inclui conversa amena e exclui a 'presença a troco de nada, só para ficar junto', dificulta ou, mesmo, impede o compartilhar de valores e interesses por parte dos membros de uma família na atualidade, resulta de uma cultura baseada na afirmação das individualidades e na política familiar focada nos mais jovens, nos que tomam decisões ego-centradas e na alta velocidade: tudo muito veloz, tudo fugaz, tudo incerto e instável.

Vida líquida, como diz Zygmunt Bauman, sociólogo polonês. Instalou-se e aprofundou-se nos pais, nem tão velhos assim, o sentimento de abandono. E de desespero. O universo de relacionamento nas sociedades líquidas assegura a insegurança permanente e monta uma armadilha em que redes sociais são suficientes para gerar controle e sentimento de pertença. Não passam, porém de ilusões que mascaram as distâncias interpessoais que se acentuam e que esvaziam de afeto, mesmo aquelas que são primordiais: entre pais e filhos e entre irmãos.

O desespero calado dos pais desvalidos, órfãos de quem lhes asseguraria conforto emocional e, quiçá material, não faz parte de uma genuína renúncia da parte destes pais, que 'não querem incomodar ninguém', uma falsa racionalidade – e é para isso que se prestam as racionalizações – que abala a saúde, a segurança pessoal, o senso de pertença. É do medo de perder o pouco que seus filhos lhes concedem em termos de atenção e presença afetuosa. O primado da 'falta de tempo' torna muito difícil viver um dia a dia em que a pessoa está sujeita ao pânico de não ter com quem contar.

A irritação por precisar mudar alguns hábitos. Muitos filhos adultos ficam irritados por precisarem acompanhar os pais idosos ao médico, aos laboratórios. Irritam-se pelo seu andar mais lento e suas dificuldades de se organizar no tempo, sua incapacidade crescente de serem ágeis nos gestos e decisões. Desde os poucos minutos dos sinais luminosos para se atravessar uma rua, até as grandes filas nos supermercados, a dificuldade de caminhar por calçadas quebradas e a hesitação ao digitar uma senha de computador, qualquer coisa que tire o adulto de seu tempo de trabalho e do seu lazer, ao acompanhar os pais, é causa de irritação. Inclusive por que o próprio lazer, igualmente, é executado com horário marcado e em espaço determinado.

Nas salas de espera veem-se os idosos calados e seus filhos entretidos nos seus jornais, revistas, tablets e celulares. Vive-se uma vida velocíssima, em que quase todo o tempo do simples existir deve ser vertido para tempo útil, entendendo-se tempo útil como aquele que também é investido nas redes sociais. Enquanto isso, para os mais velhos o relógio gira mais lento, à medida que percebem, eles próprios, irem passando pelo tempo. O tempo para estar parado, o tempo da fruição está limitado. Os adultos correm para diminuir suas ansiosas marchas em aulas de meditação. Os mais velhos têm tempo sobrando para escutar os outros, ou para lerem seus livros, a Bíblia, tudo aquilo que possa requerer reflexão. Ou somente uma leve distração.

Os idosos leem o de que gostam. Adultos devoram artigos, revistas e informações sobre o seu trabalho, em suas hiper especializações. Têm que estar a par de tudo just in time – o que não significa exatamente saber, posto que existe grande diferença entre saber e tomar conhecimento. Já, os mais velhos querem mais é se livrar do excesso de conhecimento e manter suas mentes mais abertas e em repouso. Ou, então, focadas naquilo que realmente lhes faz bem como pessoa. Restam poucos interesses em comum



PL 556/2024

a compartilhar. Idosos precisam de tempo para fazer nada e, simplesmente recordar. Idosos apreciam prostrar. Adultos têm necessidade de dizer e de contar. A prosa poética e contemplativa ausentou-se do seu dia a dia. Ela não é útil, não produz resultados palpáveis.

(Fonte: FRAIMAN, Ana. *Idosos órfãos de filhos vivos – os novos desvalidos*. 18/11/2021. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/portalcas/news/1011/107859/div-idosos-orfaos-de-filhos-vivos-os-novos-desvalidos-da-sociedade--por-ana-fraiman/223>. Consultado em: 02/12/2024)

A temática relativa aos direitos dos idosos reveste-se de tal importância que existem diversas legislações e normas federais, estaduais e municipais que versam sobre o tema:

1. Lei Federal nº 8.842/1994: Dispõe sobre a política nacional do idoso.
2. Lei Federal nº 10.741/2003: Estatuto do Idoso.
3. Lei Estadual nº 12.548/2007: Consolida a legislação relativa ao idoso.
4. Lei Municipal nº 13.834/2004: Institui a Política Municipal do Idoso.
5. Lei Municipal nº 14.905/2009: Cria o "Programa de Envelhecimento Ativo".
6. Lei Municipal nº 17.452/2020: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Projetos de lei e leis com o mesmo teor da presente proposição estão em andamento em diversas esferas, como na Câmara Federal (PL 1.449/2024), Estado do Piauí (Lei 8.445/2024), Estado de Santa Catarina (Lei 18.568/2022), Estado do Rio Grande do Norte (Lei 11.135/2022), dentre outros.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria e, tendo em vista que a proposição apresenta-se como uma iniciativa relevante, alinhada às políticas públicas existentes e às necessidades urgentes de combate ao abandono de idosos e que sua implementação poderá fortalecer a rede de proteção social e sensibilizar a sociedade quanto à importância do amparo familiar e comunitário aos idosos no Município de São Paulo, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em